

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2919884820201126153558

Processo 0824566-36.2020.8.23.0010 ☆ - (63 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Citações: Cumprir Prazo Para: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Prazo: 23/11/2020 à 15/12/2020 (15 dias):

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Reales

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ **Data do Movimento(Período):** _____ à _____

Descrição: _____

16 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 16

500 por pág.

1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|--------------------------|------|--|---|
| <input type="checkbox"/> | 16 | 26/11/2020 15:35:58 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | 16.1 | Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2756349PETICAODEPROVAS01.pdf | Público |
| | 15 | 19/11/2020 14:36:04 | LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 19/11/2020 referente ao evento de expedição seq. 14. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| <input type="checkbox"/> | 14 | 19/11/2020 07:57:14 | EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| | 13 | 19/11/2020 07:56:27 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Jardeson Fabricio da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDO O PEDIDO (18/11/2020) VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| <input type="checkbox"/> | 12 | 18/11/2020 17:49:59 | CONCEDIDO O PEDIDO JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado |
| | 11 | 11/11/2020 13:29:21 | CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |
| <input type="checkbox"/> | 10 | 11/11/2020 11:54:41 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (24/09/2020) Igor Gustavo Macambira Dias Advogado |
| | 9 | 19/10/2020 00:03:27 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Jardeson Fabricio da Silva e Silva) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (24/09/2020) e ao evento de expedição seq. 8. SISTEMA CNJ |
| | 8 | 08/10/2020 23:58:52 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Jardeson Fabricio da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08245663620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADERSON FABRICIO DA SILVA E SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

